

# ANAIS DOS ENCONTROS DO PROCAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - CPGD

**RESUMOS**  
do colóquio sobre

**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DEMOCRACIA,  
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO  
TECNOLÓGICA**

22 de outubro de 2009  
Florianópolis/SC



E56a Encontros do PROCAD (2009 : Florianópolis, SC)

Anais dos Encontros do PROCAD : resumos do colóquio sobre sociedade da informação : democracia, desenvolvimento e inclusão tecnológica. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2010.

140 p.

**Inclui bibliografia**

ISSN

1. Direito – Estudo e ensino. 2. Sociedade da informação. 3. Inclusão tecnológica. 4. Democracia. 5. Direitos autorais. 6. Propriedade intelectual. 7. Inclusão social. I. Título.

CDU: 34

*Catálogo na publicação por: Onélia Silva Guimarães CRB-14/071*

**Editora Fundação Boiteux**

Conselho Editorial	Luiz Carlos Cancellier de Olivo João dos Passos Martins Neto Eduardo de Avelar Lamy Horácio Wanderley Rodrigues Miriam Marques Moreira Reibnitz
Secretária executiva	Thálita Cardoso de Moura
Capa, projeto gráfico	Christiano Vitor de Campos Lacorte
Diagramação e revisão	Heloísa Gomes Medeiros heloisamed@gmail.com Thais dos Santos Casagrande thais_casagrande@hotmail.com
Endereço	UFSC – CCJ - 2º andar – Sala 216 Campus Universitário – Trindade Caixa Postal: 6510 – CEP: 88036-970 Florianópolis – SC E-mail: <a href="mailto:livraria@funjab.ufsc.br">livraria@funjab.ufsc.br</a> Site: <a href="http://www.funjab.ufsc.br">www.funjab.ufsc.br</a>
Site PROCAD:	<a href="http://www.direitoautoral.ufsc.br/procad">www.direitoautoral.ufsc.br/procad</a>

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
PROGRAMAÇÃO.....	8
A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ADOLESCENTES INTERNAUTAS: LIMITES E POSSIBILIDADES EM FACE DOS RISCOS NO CIBERESPAÇO.....	10
<b>Rosane Leal da Silva</b>	
PROPRIEDADE INTELLECTUAL E DESENVOLVIMENTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	11
<b>Diana Zerbini de Carvalho Martins</b>	
CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE NA PÓS-MODERNIDADE: A ERA DAS PROPRIEDADES ESPECIAIS.....	12
<b>José Isaac Pilati</b>	
A BIBLIOTECA TOTAL: GOOGLE BOOK SEARCH E AS OBRAS ÓRFÃS.....	13
<b>Alexandre Pesserl</b>	
<b>Marciele Berger Bernardes</b>	
GESTÃO JUDICIAL E DEMOCRATIZAÇÃO.....	14
<b>Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva</b>	
O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E O PROJETO DNA CULTURAL, UMA PROPOSTA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SE UTILIZANDO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NO MUNDO VIRTUAL.....	15
<b>Christiane Ramírez</b>	
DEMOCRACIA DIGITAL: A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET.....	16
<b>Grasiela Grosselli</b>	
<b>Marcos Wachowicz</b>	
NOVOS MOINHOS DE VENTO: DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	17
<b>Guilherme Coutinho Silva</b>	

ACTA: NEGOCIAÇÕES DE UM ACORDO MULTILATERAL ANTI-CONTRAFAÇÃO QUE O MUNDO NÃO TEM ACESSO.....18

**Heloísa Gomes Medeiros**

INCLUSÃO DIGITAL DOS MUNICÍPIOS E O DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO ELETRÔNICO.....19

**Letícia Canut**

GOVERNO ELETRÔNICO: ACESSO À JUSTIÇA.....20

**Airton José Ruschel**

**Aires José Rover**

TV DIGITAL: GOVERNO AO ALCANCE DE TODOS.....21

**Paloma Maria Santos**

**Aires José Rover**

DEMOCRACIA ELETRÔNICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.....22

**Paloma Maria Santos**

**Marciele Berger Bernardes**

**Orides Mezzaroba**

OBSERVATÓRIO DO GOVERNO ELETRÔNICO: SUBPROJETO DO MAPA DO ORÇAMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....24

**Aires José Rover**

**Orides Mezzaroba**

**Paloma Maria Santos**

**Marciele Berger Bernardes**

**Airton José Ruschel**

**Giovani de Paula**

OBSERVATÓRIO DO GOVERNO ELETRÔNICO: SUBPROJETO DA PESQUISA DE SITES MUNDIAIS DE GOVERNO ELETRÔNICO.....26

**Airton José Ruschel**

**Aires José Rover**

**Giovani de Paula**

**Marciele Berger Bernardes**

**Orides Mezzaroba**

**Paloma Maria Santos**

PROPRIEDADE INTELECTUAL E A TENSÃO ENTRE OS BALDIOS E OS ANTI-BALDIOS: UM ENFOQUE SOBRE O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA.....	28
<b>Eduardo Oliveira Agostinho</b> <b>Márcia Carla Pereira Ribeiro</b>	
DEMOCRACIA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INTERNET.....	29
<b>Alexandre Ditzel Faraco</b>	
REDES SOCIAIS: SOCIEDADE TECNOLÓGICA E INCLUSÃO DIGITAL.....	30
<b>Cinthia O. de A. Freitas</b>	
ERA DA INFORMAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO JUDICIÁRIO E DESENVOLVIMENTO.....	31
<b>Andréa Regina de Moraes Benedetti</b> <b>Oscar Danilo Maciel</b> <b>Márcia Carla Pereira Ribeiro</b>	
ACESSO À INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.....	32
<b>Luis Miguel Barudi de Matos</b> <b>Karin Bergit Jakobi</b> <b>Márcia Carla Pereira Ribeiro</b>	
INSTITUCIONALIZAÇÃO INTERNACIONAL E DEMOCRACIA ELETRÔNICA.....	33
<b>José Augusto Fontoura Costa</b>	
DIREITO DE PATENTES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS.....	34
<b>Carol Proner</b>	
AS SEMENTES DA DISCÓRDIA: REFLEXÕES SOBRE TRANSGÊNICOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS HUMANOS.....	35
<b>Larissa Ramina</b> <b>Marcelo Conrado</b>	
O CREATIVE COMMONS COMO FORMA DE HARMONIZAÇÃO INTERNACIONAL DOS CONTRATOS DE LICENCIAMENTO AUTORAL.....	36
<b>Frederico Glitz</b>	

A BOA-FÉ NA “SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”: SUBSÍDIOS PARA SE PENSAR A TRANSPOSIÇÃO DO DEVER DE INFORMAR DO PRIVADO PARA O PÚBLICO.....38

**Ana Cláudia Finger**

**Rosalice Fidalgo Pinheiro**

DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E FORMAS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA.....39

**Larissa Alcântara Pereira**

## APRESENTAÇÃO

Esta obra aglutina os trabalhos elaborados e apresentados no colóquio do PROCAD sobre SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA, realizado em 22 de outubro de 2009, na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, em Florianópolis-SC.

O evento, organizado pelo Curso de Pós-Graduação em Direito CPGD-UFSC, promoveu a formação de recursos humanos de alto nível integrando os programas de mestrado/doutorado da UFSC, PUCPR, UNISANTOS e UNIBRASIL. Objetivou-se intensificar, também, o intercâmbio científico no país, por intermédio do envolvimento de equipes acadêmicas de diversas instituições de ensino superior e de pesquisa brasileiras.

Os anais representam uma visão ampla sobre o tema, dando continuidade e aprofundando os estudos iniciados em 2008. Os projetos conjuntos de pesquisa realizados entre os quatro programas de Pós-Graduação possibilitaram a construção teórica para edição desta obra coletiva sobre a temática Sociedade da Informação: Democracia, Desenvolvimento e Inclusão tecnológica.

Os temas abordados foram discutidos em inúmeros seminários, congressos e eventos realizados no Brasil e no exterior pelos professores e pesquisadores. Os esforços de pesquisa em conjunto têm por objetivo, em particular, propiciar que haja um aprofundamento dos estudos sobre a crise do direito em razão das novas Tecnologias da Informação; sobre as relações políticas e jurídicas no âmbito dos processos de inclusão tecnológica; sobre o direito do acesso a informação e a proteção dos bens intelectuais, a criação e execução de normas; as influências da globalização sobre os direitos fundamentais.

O trabalho evidencia o resultado do PROCAD, projeto que possibilitou a reunião dos participantes dos Programas de Pós-Graduação das quatro universidades. A exposição dos resumos respeita a ordem da programação do evento, disponibilizada a seguir.

A todos que contribuíram para a realização do evento e desta obra nosso muito obrigado.

**Marcos Wachowicz**

Professor do Curso de graduação e Pós-graduação em Direito na  
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

## PROGRAMAÇÃO

### Programação da manhã:

#### 09:00 - Abertura dos trabalhos:

Prof. Dr. **Antonio Carlos Wolkmer**  
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito (UFSC)

Prof. Dr. **Marcos Wachowicz**  
Coordenador do PROCAD (UFSC)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Márcia Carla Pereira Ribeiro**  
Coordenadora do PROCAD (PUCPR)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Caroline Proner**  
Coordenadora do PROCAD (UniBrasil)

Prof. Dr. **José Augusto Fontoura Costa**  
Coordenador do PROCAD (UniSantos)

#### 09:15/10:30 – Painel I

Tema: A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço.

Profa. Dra. **Rosane Leal da Silva** (UFSC-UFSM)

Debatedor: Profa. Dra. **Josiane Rose Petry Veronese** (UFSC)

Moderador: Prof. Dr. **Aires José Rover** (UFSC)

#### 10:30/10:45 - Intervalo

#### 10:45/12:00 – Painel II

Tema: Propriedade Intelectual e desenvolvimento na Sociedade da Informação

Msc. **Diana Zerbini de Carvalho Martins** (UFSC)

Debatedor: Prof. Dr. **Alexandre Ditzel Faraco** (PUCPR)

Moderador: Prof. Dr. **José Augusto Fontoura Costa** (UniSantos)

#### 12:00/14:30 – Intervalo para almoço

### Programação da tarde:

#### 14:30/18:00 – Workshop de pesquisa para apresentação de trabalhos das equipes UFSC – PUCPR – UniSantos - UniBrasil

Coordenação dos Debates:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Márcia Carla Pereira Ribeiro** (PUCPR)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Caroline Proner** (UniBrasil)

#### **Grupo de Pesquisa da UFSC**

- Professor Marcos Wachowicz
- Professor José Isaac Pilati
- Professor Aires José Rover
- Professor Orides Mezzaroba
- Airton José Rushel
- Alexandre Pesserl
- Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
- Christiane Ramírez
- Grasiela Grosselli
- Giovani de Paula
- Guilherme Coutinho Silva
- Heloísa Gomes Medeiros
- Letícia Canut
- Marciele Berger Bernardes
- Paloma Santos

#### **Grupo de Pesquisa da PUCPR**

- Professora Márcia Carla Pereira Ribeiro
- Professor Alexandre Ditzel Faraco
- Professora Cinthia Freitas
- Eduardo Oliveira Agostinho
- Andréa Regina de Moraes Benediti
- Oscar Danilo Maciel
- Luis Miguel Barudi de Matos
- Karin Bergit Jakobi

#### **Grupo de Pesquisa da UniSantos**

- Professor José Augusto Fontoura Costa
- Professor Gilberto Marcos A. Rodrigues
- Carla Liguori
- Simone Lavelle G. de Oliveira
- Marcos Perez Messias
- Maíra Cardoso Faria Moraes

#### **Grupo de Pesquisa da UniBrasil**

- Professora Carol Proner
- Professora Larissa Ramina
- Professor Frederico Glitz
- Professor Marcelo Conrado
- Professora Ana Claudia Finger
- Professora Rosalice Fidalgo Pinheiro
- Mestranda Larissa Alcantara Pereira

**18:00/18:30 – Encerramento e conclusões do Evento**

## A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ADOLESCENTES INTERNAUTAS: LIMITES E POSSIBILIDADES EM FACE DOS RISCOS NO CIBERESPAÇO

*Rosane Leal da Silva*<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho se propõe a analisar o sistema de proteção integral vigente no Brasil diante dos novos desafios que são apresentados pela crescente interação de adolescentes no espaço virtual – ciberespaço, que tornam insuficientes as respostas tradicionalmente empregadas pelas instituições – família, sociedade civil e Estado – encarregadas de sua proteção. O desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, em especial a Internet, permitiu o ingresso dos adolescentes na sociedade informacional e estes atores, na condição de nativos digitais, se valem dos recursos tecnológicos para livremente acessar informações, bens culturais, desfrutar de entretenimento e manter comunicação com pessoas dos mais variados lugares. Ao lado das inúmeras vantagens que a utilização das tecnologias oportuniza, também se descortinam riscos, muitas vezes provocados pela própria forma de atuação desses atores sociais, o que acaba colocando em situação de vulnerabilidade seus direitos fundamentais. Dentre os riscos identificados encontram-se a superexposição da imagem e da intimidade, a fragilização das relações sociais, o excessivo contato com jogos virtuais e a vitimização causada pelos abusos sexuais praticados por adultos, com destaque para a pornografia e pedofilia infanto-juvenil ocorridas no ambiente virtual. Todas essas situações são analisadas a partir do emprego do método de procedimento monográfico, que possibilitou a eleição dos adolescentes que interagem no ambiente do *Orkut* como sujeitos da investigação, aos quais foi aplicada a técnica de observação direta, sistemática e não-participativa, ocasião em que a teoria de base sobre a sociedade informacional foi cotejada com as práticas realizadas pelos adolescentes naquela rede de relacionamento virtual. O estudo apontou a necessidade de releitura das práticas institucionais, pois para a família, a sociedade civil e o Estado muitos desses riscos ainda são invisíveis e sua identificação se constitui em pressuposto para a construção de estratégias de atuação articulada, com destaque para a educação para a sociedade informacional. Aliado à educação aponta-se a co-regulação como uma alternativa viável para efetivar a proteção integral dos adolescentes internautas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade da informação. Inclusão tecnológica.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com pesquisa sobre a proteção integral dos adolescentes internautas. Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e do Centro Universitário Franciscano, ambos em Santa Maria (RS) e pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no Novo Milênio, da UNIFRA e do Núcleo de Estudos Sociais e Jurídicos da Criança e do Adolescente (NEJUSCA), na UFSC. E-mail: rosaneleals@terra.com.br

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

*Diana Zerbini de Carvalho Martins<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Neste início do novo século, a sociedade está passando por uma transformação significativa, abandonando a organização típica da sociedade industrial e passando a uma nova configuração que se convencionou chamar Sociedade da Informação. Nesta nova configuração da sociedade, a aquisição, o processamento e a disseminação da informação representam um papel cada vez mais central. A propriedade intelectual tem impactos significativos sobre o acesso ao conhecimento e à tecnologia. Na essência desta nova configuração da sociedade encontram-se as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que permitem a interconexão dos atores sociais em redes. A delimitação da proteção conferida a essas tecnologias pela propriedade intelectual neste novo contexto pode ter impactos significativos sobre o desenvolvimento econômico e social. Neste estudo pretendemos analisar os pontos positivos e negativos dos dois principais sistemas de proteção (Direito de Autor e Patentes) à luz dos princípios estabelecidos na Declaração do Milênio, adotada pela Assembléia das Nações Unidas, aplicando uma análise dos custos e benefícios, para a sociedade, da adoção de tais sistemas. Nosso objetivo é demonstrar que a definição dos contornos da proteção, tanto das TICs quanto do conteúdo da informação, deve levar em conta não apenas os interesses de seu criador, mas também e principalmente os interesses sociais, considerando-se tanto o papel da informação na nova configuração da sociedade quanto os objetivos traçados pela Declaração do Milênio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade Intelectual. Desenvolvimento. Sociedade da Informação. Declaração do Milênio.

---

<sup>1</sup> Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina. Diretora e sócia principal do escritório Zerbini Martins - Advogados Associados, atuando na assessoria jurídica a empresas de médio e grande porte no Estado de Santa Catarina e à Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia. É também membro do Conselho de Administração da Marisol S/A, companhia aberta com sede em Jaraguá do Sul - SC. Tem experiência nas áreas de direito empresarial e propriedade intelectual.

## CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE NA PÓS-MODERNIDADE: A ERA DAS PROPRIEDADES ESPECIAIS

*José Isaac Pilati<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Enfoca-se a propriedade especial constitucional, que se destaca da propriedade comum corpórea tradicional (dos códigos), afirmando-se como base das transformações do Direito, na Pós-Modernidade. A propriedade tradicional corresponde a uma ordem jurídica que se tornou inadequada à tutela dos interesses fundamentais da civilização e da espécie humana. Somente o resgate das propriedades especiais pode restabelecer o equilíbrio e a harmonização dos interesses, porque elas compreendem, no seu âmbito pós-moderno, os interesses coletivos como direitos subjetivos, e não mais eles, simplesmente, como objeto de dever e de poder de polícia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade especial constitucional. Pós-modernidade.



---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Grupo de Pesquisa da UFSC no Procad.

## A BIBLIOTECA TOTAL: GOOGLE BOOK SEARCH E AS OBRAS ÓRFÃS

Alexandre Pessler<sup>1</sup>  
Marciele Berger Bernardes<sup>2</sup>

**RESUMO:** A estrutura legislativa vigente de direitos autorais traz como subproduto a existência de “obras órfãs”, artefatos culturais cuja titularidade é de difícil determinação, e que ainda não entraram no domínio público, bem como de obras esgotadas, que não estão em circulação, impedindo qualquer uso de tais obras que não sua consulta direta. No mercado editorial, estima-se que até 75% do total de livros existentes enquadre-se nestas condições: trata-se de quantidades enormes de informação e conhecimento, hoje inacessíveis ao público. É dever do Estado garantir e preservar não apenas a cultura e a memória, mas também o acesso à informação. Mesmo assim, as leis de direitos autorais e acordos internacionais sobre o tema são os principais responsáveis por esta situação de ineficácia, principalmente pelas concessões de sucessivas extensões de prazos protecionais de direitos para uma indústria de notável poder econômico e influência política. Ao ampliar a proteção indiscriminadamente, atingem tanto os produtos culturais em comercialização quanto aqueles cujo ciclo de vida econômica tradicional já se esgotou, impedindo sua reutilização – e, especialmente, sua digitalização. E a digitalização é, essencialmente, a forma de acesso para a sociedade em rede. O Google e o Author’s Guild (entre outras entidades) anunciaram os termos de um acordo, numa ação civil pública (*class action*) americana que, apesar de apresentar problemas nas áreas de privacidade e anti-truste, consiste de fato numa solução privada para a ineficácia legislativa apontada. A proposta ainda está pendente de análise governamental. O presente artigo analisa os principais pontos da proposta, à luz do direito da informação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos autorais. Obras órfãs. Proteção excessiva. Google. Digitalização de livros. Acordo.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito – CPGD/UFSC. Bolsista CAPES.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito – CPGD/UFSC. Bolsista CAPES.

## GESTÃO JUDICIAL E DEMOCRATIZAÇÃO

Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** A era da informação multiplica as relações comerciais enquanto a instabilidade econômica e das relações de emprego gera um número cada vez maior de ações judiciais. O judiciário precisa se adequar à rapidez destas relações, sendo visto como prestador de serviços públicos caro e ineficiente. A busca pela eficiência foi trazida à redação do *caput* do art. 37 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998 dentro do contexto da reforma da administração pública, e a celeridade dos processos foi elevada ao status de garantia constitucional pela Emenda Constitucional 45/2004, criando a expectativa de que a crônica lentidão do aparelho judicial brasileiro será finalmente superada. A questão nos remete ao acesso à Justiça e ao princípio da razoabilidade, pontos muito atuais no estudo do Direito Processual e Administrativo. As características da chamada ‘nova administração pública’, parecem se encaixar às necessidades da administração da Justiça: “orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de grau limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação” (PEREIRA, Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial, 1999, p. 28). A Reforma do Judiciário criou o Conselho Nacional de Justiça, as Escolas Nacionais da Magistratura e os institutos da súmula vinculante e da repercussão geral, que já demonstram resultados. Em contrapartida, outro aspecto que deve ser observado é o caráter fortemente centralizador desta reforma. Ainda que possam advir muitas vantagens, a prevalência do aspecto econômico na administração da Justiça tende a colocar em risco os direitos sociais, pois implicam numa intervenção ativa e, portanto, em custo para o Estado para sua proteção. Deve-se enfrentar a questão posta pelo binômio “*justiça garantista x justiça célere*”, e fazer que uma Justiça eficaz seja instrumento de acesso generalizado da população aos direitos de cidadania e aos frutos do desenvolvimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão pública. Poder judiciário. Administração. Eficiência. Celeridade. Informatização.

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito em Florianópolis/SC, Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Diretor de Ensino e professor de Direito Administrativo na Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESC.

## O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E O PROJETO DNA CULTURAL, UMA PROPOSTA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SE UTILIZANDO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NO MUNDO VIRTUAL

*Christiane Ramírez<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O Sistema Nacional de Informações Culturais contempla a criação de uma série de ações propostas pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento cultural do país. Desde 2005, quando foi criada a primeira conferência nacional de cultura que o governo federal, aliado aos governos estaduais e municipais, junto a sociedade civil organizada discute e reformula a legislação vigente para as ações culturais. Atualmente estamos em meio a segunda conferência nacional de cultura, que junto aos 2892 municípios brasileiros estão sendo discutidos as novas diretrizes e propostas do Plano Nacional de Cultura. Diante destas novas propostas e reconhecimento de deficiências estamos criando o Sistema Nacional de Informações Culturais, que tem como objetivo a informatização dos dados culturais, para busca, gerenciamento e cruzamento dos dados. O projeto DNA Cultural sugere uma alternativa de desenvolvimento e gerenciamento de acervos e sistemas de informação na área de Patrimônio Cultural e regulamentação de direito autoral para se tratar o assunto. Propõe uma Logística de Serviços e a Criação de uma Base de Integração dos Sistemas e Acervos do Patrimônio Cultural Brasileiro, e para isso propõe regulamentação e regularização de leis para tratar das questões de direito autoral e da regulamentação e regularização de dados dos sistemas de informação, que permitam a interoperabilidade dos acervos brasileiros juntos a linguagens específicas nacionais e instituições no mundo. Possui três níveis de acesso que possibilitem sua utilização como ferramenta de trabalho nas instituições que tratam e armazenam os acervos ou obtenham as riquezas das manifestações culturais e os saberes, pesquisa e gerenciamento de informações junto as instituições e pesquisadores e estudiosos, como também acesso com tecnologia tridimensional para difusão e divulgação da cultura ao público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conferências de Cultura. Tecnologia de informação. Patrimônio cultural. Base de dados. Pesquisa. Gerenciamento. Direito autoral. Legislação. Desenvolvimento. Integração.

---

<sup>1</sup> Produtora Cultural e Publicitária, na área de produção cultural e tecnologia digital, faz parte da Executiva do Fórum Cultural de Florianópolis e da AMU - Associação dos Amigos do Museu Universitário - UFSC. Desenvolve e executa projetos culturais com foco no desenvolvimento tecnológico e social desde 1994. E-mail: articulturach@gmail.com.

## DEMOCRACIA DIGITAL: A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

*Grasiela Grosselli<sup>1</sup>*  
*Marcos Wachowicz<sup>2</sup>*

**RESUMO:** A lei 12.034 de 29 de Setembro de 2009 que promove alterações na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Lei Eleitoral, além de positivizar no ordenamento jurídico eleitoral parte da jurisprudência já consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral – TSE foi uma mobilização de deputados e senadores em prol de uma mudança nas condutas eleitorais até então existentes, com a inserção da possibilidade de realização de propaganda eleitoral através da internet, além de estabelecer regras mais claras e objetivas com vistas a afastar dúvidas e/ou interpretações que acabam por desestabilizar ou tumultuar o pleito a partir da judicialização da disputa. Em outras palavras, o Projeto de Lei teve a preocupação central de dar maior segurança jurídica para os candidatos e para o processo eleitoral, retirando ou positivando no ordenamento jurídico, de forma clara e mais abrangente, dispositivos que tradicionalmente provocam divergências de interpretação na seara da Justiça Eleitoral. Além disso, buscou fixar as regras, inclusive no que se refere à abrangência, modos, meios e possibilidades de realização das campanhas eleitorais, inclusive com a regulação do aproveitamento dos meios de comunicação durante o processo eleitoral, notadamente as ferramentas e potencialidades da internet, sem que ocorram abusos por parte de qualquer candidato, partido ou coligação. A regulamentação se dirige aos candidatos a cargo eletivo e aos agentes públicos, que devem atender aos procedimentos estabelecidos para veicular propaganda eleitoral. Os candidatos podem manter página na internet. Além disso, podem participar de salas de bate-papo e realizar propaganda por meio de e-mail, desde que não seja utilizada a forma de “SPAM”. Qualquer cidadão pode exercer seu direito individual de manifestar suas opiniões ou expressar apoio a determinado candidato. Nenhuma norma eleitoral proíbe a utilização da internet para tais fins. Eventual utilização indevida da internet para a propaganda eleitoral é analisada pelo TSE a partir das peculiaridades do caso concreto. A propaganda eleitoral não prevista em lei deve obedecer aos princípios gerais da propaganda. A ausência de disposição legal específica não significa que a propaganda é irregular apenas porque determinada modalidade de propaganda não foi prevista pela legislação. Aristóteles já dizia que o homem é por natureza um animal político. Com a revolução tecnológica e a utilização de meios eletrônicos cada vez mais presentes no cotidiano de milhares de pessoas, agora se pode dizer que o homem é, por conveniência e oportunidade, um animal virtualmente político.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito eleitoral. Democracia. Internet. Política. Propaganda.

---

<sup>1</sup> Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo/UPF. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Especialista em Direito Eleitoral pela Rede de Ensino Luis Flávio Gomes/LFG.

<sup>2</sup> Professor de Direito nos cursos de graduação-CCJ e Pós-graduação-CPGD da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa - Portugal. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

## NOVOS MOINHOS DE VENTO: DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

*Guilherme Coutinho Silva<sup>1</sup>*

**RESUMO:** A música é uma das principais expressões culturais da humanidade. Diante da sua importância e da necessidade de proteger os direitos autorais deste tipo de obra, há uma forte tutela jurídica a respeito do tema em todo o mundo, objeto de diversas convenções internacionais. O desenvolvimento tecnológico, inserido na Sociedade da Informação, alterou profundamente a maneira de se ouvir e consumir música, ao massificar a utilização das obras autorais sem autorização dos titulares. Mais do que isso, houve uma grande facilitação ao acesso e produção das obras autorais e os meios digitais ganharam papel de destaque. As legislações sobre o assunto e a indústria musical têm dificuldade em se adaptar aos novos tempos, visto a agilidade das mudanças e suas implicações na proteção da propriedade intelectual. É largamente difundida a idéia de que a livre circulação de música promovida pelas novas tecnologias promove, necessariamente, a chamada “pirataria” e que prejudica os autores e a produção cultural. Esta é uma grande falácia, visto que os grandes privilegiados pela manutenção do modelo pré-mp3 são grandes oligopólios internacionais detentores de quase todo o mercado formalizado. Este trabalho tem como objetivo mostrar que desde a invenção do fonógrafo a música está supostamente ameaçada de extinção, porém a chamada “revolução digital” muda a forma de consumo das obras fonográficas, mas não a necessidade das pessoas em ouvir música. Além disso, a Sociedade da Informação democratizou não apenas o acesso à cultura, como também possibilitou que mais pessoas possam produzir e divulgar as suas músicas, com cada vez menos intermediários e sem a necessidade de cessão de seus direitos para grandes empresas. A preservação dos direitos autorais musicais não pode ser tamanha que ignore o papel fundamental que estas obras possuem na atual Sociedade da Informação. Não é cabível imaginar que obras tão relevantes sejam trancadas, inacessíveis, até porque tal tarefa é inalcançável diante da realidade. Os novos modelos já surgem na prática, como o Creative Commons e o Download Remunerado, cabe aos legisladores e à grande indústria incorporarem ou, pelo menos, aceitarem os novos tempos, sob a pena de continuarem ultrapassados e continuarem a lutar contra moinhos de vento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos autorais. Sociedade da informação. Música. Cultura. Desenvolvimento tecnológico.

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Direito na área de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Departamento de Inovação Tecnológica da UFSC. E-mail: coutinho25654@oab-sc.org.br

## ACTA: NEGOCIAÇÕES DE UM ACORDO MULTILATERAL ANTI-CONTRAFAÇÃO QUE O MUNDO NÃO TEM ACESSO

*Heloísa Gomes Medeiros<sup>1</sup>*

**RESUMO:** As negociações do Acordo Comercial Anti-Contrafação (ACTA) nos remete a um questionamento no que diz respeito à efetivação dos direitos de propriedade intelectual e a sociedade da informação: como um acordo multilateral sobre um tema tão complexo pode estar sendo negociado em segredo, sem a participação da sociedade civil e outros países? Desta forma, o presente artigo busca discutir sobre as negociações do ACTA quanto às normas de efetivação dos direitos de propriedade intelectual no ambiente digital frente à sociedade da informação. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, oferecendo subsídios teóricos para o tema. As proposições contidas no ACTA atingem direitos fundamentais de todos os cidadãos do mundo, como privacidade, direitos civis, liberdade, acesso ao conhecimento, desenvolvimento sócio-econômico, e a sua falta de transparência é uma afronta a democracia. A realidade industrial, econômica, comercial e social dos países é diversa, um acordo que visa harmonizar normas de efetivação de direitos de propriedade intelectual é bastante arriscado para os países que objetivam alcançar maior desenvolvimento através da transferência de tecnologia e da inclusão digital. É necessário pensar novas medidas e formas de se proteger os direitos autorais, que não as tradicionais, como as criminalizações e punições impostas em todo mundo pelo judiciário aos servidores e usuários de internet, que agora estão sendo negociados em um acordo multilateral. Tais medidas se apresentam como um verdadeiro retrocesso a sociedade que se apresenta. Neste cenário, surgem outros temas de relevo, que não a proteção excessiva dos direitos autorais, como o acesso ao conhecimento de pessoas com deficiência, bibliotecas digitais, educação à distância, obras órfãs, traduções, preços abusivos e questões de concorrência desleal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade intelectual. Acordo Comercial Anti-Contrafação (ACTA). Sociedade da informação. Democracia.

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direito, na área de concentração de Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Departamento de Inovação Tecnológica da UFSC. E-mail: heloisamed@gmail.com.

## INCLUSÃO DIGITAL DOS MUNICÍPIOS E O DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO ELETRÔNICO

Letícia Canut<sup>1</sup>

**RESUMO:** A elaboração do artigo parte de inquietações surgidas durante estudos sobre o Sistema Único de Saúde brasileiro e governo eletrônico (E-gov) no estado de Santa Catarina. Esta temática tem como eixo central os municípios, tendo em vista o processo de descentralização política da saúde pública. Ao analisar o tema *governo eletrônico nos municípios* surgiram questões que, cada vez mais, precisam ser abordadas como pano de fundo para a discussão das ações de E-gov. Dentre estas questões duas matérias têm chamado muito atenção, já que as mesmas são base para o desenvolvimento do E-gov e principalmente da utilização deste para o setor saúde. O primeiro é a existência ou inexistência de infra-estrutura que permita a *inclusão digital dos municípios*; o segundo diz respeito a interoperabilidade entre os sistemas implementados nos municípios, nos estados e no nível federal. No presente trabalho ocupar-se-á com a existência ou inexistência de infra-estrutura que possibilite a inclusão digital dos municípios e, conseqüentemente, o desenvolvimento do governo eletrônico nos mesmos. Para tanto, o artigo será organizado em cinco partes. Após a introdução far-se-á uma análise do que seja o Governo Eletrônico, dando ênfase às atividades desenvolvidas por meio da Internet para, em seguida, diante deste contexto, discorrer sobre a inclusão digital e demonstrar, de forma resumida, como ela pode ser avaliada de diferentes formas. Na sequência procurar-se-á efetuar uma análise diferente sobre a inclusão digital, partindo da idéia de *inclusão digital dos municípios* para demonstrar que as dificuldades acerca deste tópico já se iniciam no processo de identificação de quais municípios possuem acesso à internet – e a forma deste acesso – e quais não possuem. Diante deste cenário, na última parte do artigo procurar-se-á destacar a importância não só da *inclusão digital dos municípios* para o desenvolvimento do governo eletrônico, mas também, a necessidade de dados detalhados sobre a situação de inclusão/exclusão digital dos mesmos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Governo Eletrônico. Inclusão Digital. Municípios.

---

<sup>1</sup> Mestre e doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e pesquisadora do CNPq.

## GOVERNO ELETRÔNICO: ACESSO À JUSTIÇA

*Airton José Ruschel<sup>1</sup>*  
*Aires José Rover<sup>2</sup>*

**RESUMO:** A judicialização da sociedade tem aumentado nos países democráticos e desta forma aumentou a quantidade de processos penais a serem resolvidos. Os governos estaduais, através do poder judiciário, fazem grandes investimentos financeiros e reavaliam suas estruturas e processos. Através de ações de governo eletrônico, o poder judiciário tem aplicado em tecnologias da informação e comunicação (TICs), bem como em aplicativos de engenharia e gestão do conhecimento (EGC), para modernizar a máquina do judiciário. Este artigo apresenta uma pesquisa cujo objetivo é identificar um conceito teórico de governo eletrônico aplicado à justiça e tentar avaliar em que nível está a sua difusão no âmbito da justiça brasileira. Mesmo que os estados tenham autonomia financeira para investimento no judiciário, o Conselho Nacional de Justiça esforça-se para dar orientações de ações que visem padronizar os processos. A metodologia consta de um levantamento bibliográfico de autores que pesquisam o uso de tecnologia na modernização dos processos do judiciário e uma coleta de informações junto aos sites do tribunais. O principal resultado positivo encontrado, até o momento, mostra que a preocupação está na implantação do processo digital e que existe uma motivação neste sentido. Algumas características, consideradas negativas, mostram que isto se dá de maneira heterogênea no âmbito nacional; os sistemas não se usam de inteligência embarcada que aproveite o conhecimento que consta dos processos, para fins de sugestão de elementos ao apoio à decisão do gestor, e/ou juiz. Algumas experiências estão sendo feitas de forma isolada com o uso de indicadores de gestão (balanced scorecard), o uso de business intelligence (BI) e a aplicação de sistemas de apoio à decisão (SAD). Pode-se concluir que existe uma preocupação e uma ação para modernizar o judiciário brasileiro na busca do aumento da sensação de acesso à justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judicialização. Tecnologias da informação e comunicação. Acesso à justiça.

---

<sup>1</sup> Pesquisador do Grupo de Governo Eletrônico (Bolsista Capes). Doutorando do Programa de Pós Graduação de Engenharia e Gestão do Conhecimento EGC-UFSC. Mestre em Antropologia Social PPGAS-UFSC. Analista de Sistemas do Fluxo de Justiça.

<sup>2</sup> Graduação (1987), Mestrado (1992) e Doutorado em Direito (1999). Atualmente é Professor adjunto da UFSC nos cursos de Direito e Engenharia e Gestão do Conhecimento. Atua nos seguintes temas: Gestão do conhecimento, governo eletrônico, informática jurídica, sistemas especialistas, internet, tecnologia e direito.

## TV DIGITAL: GOVERNO AO ALCANCE DE TODOS

*Paloma Maria Santos<sup>1</sup>  
Aires José Rover<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O governo eletrônico tem por objetivo transformar a relação entre os governos, cidadãos e empresas, sobretudo em termos de agilidade e transparência dos processos. Ele busca, através do uso das tecnologias de informação e comunicação, democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais. Mas sobre que democratização estamos falando? Democratizar o acesso a informação não se resume em apenas tornar a informação disponível para a sociedade (estágio inicial de implantação de programas de governo eletrônico). É preciso muito mais do que isso. Temos que considerar que, na maioria das vezes, o ambiente existe, mas a liberdade não é praticada, pois as pessoas não têm sequer as mínimas condições de acesso para isso. Com o advento da TV digital, cujo decreto nº 4.901 foi instituído em 26 de novembro de 2003, é possível tanto minimizar essa limitação quanto caminhar para estágios mais evoluídos de governo. Conforme estabelecido no texto legal, a prioridade do Governo é promover a inclusão social através da inclusão digital, visando aproximar o cidadão do poder público, facilitando o acesso a informações e aos órgãos governamentais de forma rápida, livre e democrática, fortalecendo a relação entre ambos. A televisão, que na maioria dos casos é a única fonte de informação e entretenimento do cidadão, se apresenta como uma ferramenta através da qual essa inclusão pode se tornar realidade. Além da melhoria na qualidade de áudio e vídeo, a televisão digital oferecerá aos usuários a possibilidade de transformá-los em participantes ativos, dentro do processo de assistir TV. Conectada a um decodificador, a televisão digital permitirá interagir com diversos programas e acessar inúmeras informações e serviços. Através do recurso da interatividade, conteúdos e serviços não disponíveis atualmente e sequer imaginados poderão ser acessados. É ela que vai permitir que o usuário/telespectador, enfim, faça parte de uma rede colaborativa de construção de conhecimento. Dentro desse contexto, este artigo busca apresentar a televisão digital como ferramenta democrática para promover a inclusão social e identificar quais iniciativas do Governo já caminharam nessa direção, tanto em termos do desenvolvimento e implantação de serviços públicos para os usuários, quanto em termos das políticas de facilitação do acesso aos mesmos.

**PALAVRAS-CHAVE:** TV Digital. Governo Eletrônico. Inclusão Social.

---

<sup>1</sup> Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico e Televisão digital. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC, na área de Formação de Recursos Humanos para TV Digital. Possui MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos pela FGV/SC (2007). Graduada em Engenharia de Telecomunicações pela FURB (2005).

<sup>2</sup> Graduação (1987), Mestrado (1992) e Doutorado em Direito (1999). Atualmente é Professor adjunto da UFSC nos cursos de Direito e Engenharia e Gestão do Conhecimento. Atua nos seguintes temas: Gestão do conhecimento, governo eletrônico, informática jurídica, sistemas especialistas, internet, tecnologia e direito.

## DEMOCRACIA ELETRÔNICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

*Paloma Maria Santos<sup>1</sup>  
Marciele Berger Bernardes<sup>2</sup>  
Orides Mezzaroba<sup>3</sup>*

**RESUMO:** Assim como diversos setores sofreram e ainda sofrem as mudanças decorrentes da inserção das novas tecnologias pelo advento da Sociedade da Informação, a Democracia também ganha uma nova roupagem, vindo a ser o que se chama e-democracia. Aqui, os instrumentos de participação democrática proporcionados pelas novas tecnologias representam a possibilidade de alargamento do espaço público e a conseqüente inserção organizada de setores diversos nos processos de definição de políticas públicas. No Brasil, este pressuposto é reconhecido pelas diretrizes de governo eletrônico, que afirmam o papel do Estado na gestão tecnológica de maneira a incentivar formas participativas de realização da democracia digital. Neste contexto, a criação de canais tais como fóruns de discussão e consultas públicas online em portais governamentais significa um avanço promissor, mas com resultados ainda não mensurados devidamente. As possibilidades trazidas pelo advento da sociedade informacional em rede seguem para uma etapa radicalmente nova de um percurso há muito iniciado, no qual a busca pelo envolvimento permanente dos cidadãos com a política é uma continuação natural de meios tradicionais, como eleições e plebiscitos. Nesse sentido, este artigo busca revisar os principais marcos teóricos que têm sustentado as investigações na área, analisar as recentes iniciativas do governo brasileiro no sentido de aperfeiçoar a democracia eletrônica e apresentar contribuições para a construção/implementação de uma agenda de pesquisa atual que considere o potencial das novas tecnologias para o aprofundamento da democracia. Para tal será feita uma análise do portal da e-democracia (<http://www.edemocracia.camara.gov.br/publico/>), da câmara dos deputados e se pesquisará outras iniciativas tais como essa nos principais sites de governo. A primeira vista, esse portal parece ter avançado em direção a dar oportunidade de interação e discussão virtual da sociedade, permitindo que essa promova debates e compartilhe conhecimento no processo de elaboração de políticas públicas e projetos de lei de interesse estratégico nacional. Do estado atual de

---

<sup>1</sup> Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico e Televisão digital. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC, na área de Formação de Recursos Humanos para TV Digital. Possui MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos pela FGV/SC (2007). Graduada em Engenharia de Telecomunicações pela FURB (2005).

<sup>2</sup> Diplomada Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2006). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico. Especialização em Direito Processual pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (2008). Formação em Direito Processual Internacional, Comércio Internacional e Contratos Internacionais, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005).

<sup>3</sup> Professor Associado em Dedicção Exclusiva nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1986). Especialização em Filosofia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1989). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Pós- Doutorado junto à Universidade de Coimbra - Portugal (2008). Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Pesquisador de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Tema de pesquisa: "O endereço da transpersonalização dos atores políticos no processo de reconstrução do modelo de Estado de Direito no Brasil".

conhecimentos na área, vem a percepção de que a aplicação das novas tecnologias não representa, *per se*, avanço no aprofundamento da democracia. Portanto, reside aqui um campo fértil para a pesquisa científica na verificação do cumprimento do postulado constitucional da “participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Governo Eletrônico. Democracia Eletrônica. Portal e-democracia.

**OBSERVATÓRIO DO GOVERNO ELETRÔNICO: SUBPROJETO DO MAPA DO ORÇAMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Aires José Rover<sup>1</sup>*  
*Orides Mezzaroba<sup>2</sup>*  
*Paloma Maria Santos<sup>3</sup>*  
*Marciele Berger Bernardes<sup>4</sup>*  
*Airton José Ruschel<sup>5</sup>*  
*Giovani de Paula<sup>6</sup>*

**RESUMO:** Tendo em vista o lento avanço das iniciativas de governo rumo a graus evolutivos mais complexos, que contemplem a participação efetiva do cidadão através da manifestação de opiniões ou até sua inserção nos processos de formulação de políticas públicas, este projeto vai na direção de disponibilizar uma ferramenta destinada ao o efetivo controle do cidadão sobre as políticas e os investimentos relacionados as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, no Estado de SC. Sendo assim, a principal contribuição do projeto será o aperfeiçoamento da democracia participativa, dando transparência às previsões orçamentárias do Poder Público, uma vez que a simples publicidade de atos em hipótese alguma supre a necessidade de se garantir a legitimidade de uma ação política. Adotou-se, como

<sup>1</sup> Graduação (1987), Mestrado (1992) e Doutorado em Direito (1999). Atualmente é Professor adjunto da UFSC nos cursos de Direito e Engenharia e Gestão do Conhecimento. Atua nos seguintes temas: Gestão do conhecimento, governo eletrônico, informática jurídica, sistemas especialistas, internet, tecnologia e direito.

<sup>2</sup> Professor Associado em Dedicção Exclusiva nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1986). Especialização em Filosofia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1989). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Pós- Doutorado junto à Universidade de Coimbra - Portugal (2008). Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Pesquisador de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Tema de pesquisa: "O endereço da transpersonalização dos atores políticos no processo de reconstrução do modelo de Estado de Direito no Brasil".

<sup>3</sup> Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico e Televisão digital. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC, na área de Formação de Recursos Humanos para TV Digital. Possui MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos pela FGV/SC (2007). Graduada em Engenharia de Telecomunicações pela FURB (2005).

<sup>4</sup> Diplomada Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2006). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico. Especialização em Direito Processual pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (2008). Formação em Direito Processual Internacional, Comércio Internacional e Contratos Internacionais, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005).

<sup>5</sup> Pesquisador do Grupo de Governo Eletrônico (Bolsista Capes). Doutorando do Programa de Pós Graduação de Engenharia e Gestão do Conhecimento EGC-UFSC. Mestre em Antropologia Social PPGAS-UFSC. Analista de Sistemas do Fluxo de Justiça.

<sup>6</sup> Doutorando em Engenharia e Gestão do Conhecimento na UFSC/2009. Possui Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), graduação em Formação de Oficiais da Polícia Militar pela Academia de Polícia Militar (1986). Atualmente é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí, professor titular da Universidade do Sul de Santa Catarina, professor - UnisulVirtual, pesquisador da Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos e Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: criminologia, segurança pública, cidadania e gestão do conhecimento.

estratégia metodológica, as análises quantitativas (conteúdo) e qualitativas (forma) para operacionalização da proposta. Para tanto, o projeto foi dividido em cinco fases:

- Primeira: identificação dos tópicos relevantes contidos na previsão orçamentária do Estado de SC, no ano de 2009/10, com relação aos investimentos nas áreas de saúde, educação e segurança pública;
- Segunda (em paralelo com a primeira): construir o protótipo de uma interface de mapeamento digital e de um mecanismo automático de busca na web;
- Terceira: organizar as informações, inserindo-as no sistema;
- Quarta (em paralelo com a terceira): validar os dados do sistema, fazendo testes um grupo de pessoas, de tal forma a verificar a validade e operacionalidade do sistema;
- Quinta: tendo sido considerado válido e consistente o sistema, etapa final será a de dar acesso ao público.

Os resultados alcançados até o presente momento permitem constatar que:

A avaliação do desempenho dos websites do Estado de SC, nas áreas descritas, esgota-se na provisão de informações e serviços, primeira fase do governo eletrônico, uma vez que oportunidades como consultas e fóruns online são raras. A desigualdade de acesso à internet no Brasil constitui um grande obstáculo ao uso democrático das novas tecnologias. Do estado atual de conhecimentos na área, vem a percepção de que a aplicação das novas tecnologias não representa, *per se*, avanço no aprofundamento da democracia. Assim, pode-se inferir que há uma sub-utilização das potencialidades democráticas das tecnologias pelo governo de Santa Catarina, no âmbito da Educação, da Saúde e da Cidadania. Reside aí um campo de atuação para este projeto, que visa transformar o grupo num repositório e, com isso, permitir melhor atendimento aos postulados constitucionais da Publicidade e Transparência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Egov. Observatório. Sites de Governo Eletrônico.

## OBSERVATÓRIO DO GOVERNO ELETRÔNICO: SUBPROJETO DA PESQUISA DE SITES MUNDIAIS DE GOVERNO ELETRÔNICO

*Airton José Ruschel*<sup>1</sup>  
*Aires José Rover*<sup>2</sup>  
*Giovani de Paula*<sup>3</sup>  
*Marciele Berger Bernardes*<sup>4</sup>  
*Orides Mezzaroba*<sup>5</sup>  
*Paloma Maria Santos*<sup>6</sup>

**RESUMO:** A maioria das instituições de governo disponibiliza sites para o acesso das suas comunidades (pessoas físicas (cidadão) e jurídicas (empresas) e demais instituições governamentais). Isto não ocorre só no Brasil, mas em todos os países do mundo que fazem parte da *network society*. Estas ações são conhecidas como governo eletrônico ou e-gov. O objetivo deste artigo é apresentar a pesquisa de Governo Eletrônico (Egobs) que está sendo realizada pelos alunos e professores da disciplina de Informática Jurídica da UFSC. A pesquisa quer identificar a existência de sites governamentais, seus diferentes layouts de site, informações e serviços, acessibilidade e, principalmente a possibilidade da efetivação da interação com o usuário (G<>C (government to citizen and citizen to government), G<>B (government to business and business to government)). Esta atividade faz parte do projeto mundial

<sup>1</sup> Pesquisador do Grupo de Governo Eletrônico (Bolsista Capes). Doutorando do Programa de Pós Graduação de Engenharia e Gestão do Conhecimento EGC-UFSC. Mestre em Antropologia Social PPGAS-UFSC. Analista de Sistemas do Fluxo de Justiça.

<sup>2</sup> Graduação (1987), Mestrado (1992) e Doutorado em Direito (1999). Atualmente é Professor adjunto da UFSC nos cursos de Direito e Engenharia e Gestão do Conhecimento. Atua nos seguintes temas: Gestão do conhecimento, governo eletrônico, informática jurídica, sistemas especialistas, internet, tecnologia e direito.

<sup>3</sup> Doutorando em Engenharia e Gestão do Conhecimento na UFSC/2009. Possui Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), graduação em Formação de Oficiais da Polícia Militar pela Academia de Polícia Militar (1986). Atualmente é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí, professor titular da Universidade do Sul de Santa Catarina, professor - UnisulVirtual, pesquisador da Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos e Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: criminologia, segurança pública, cidadania e gestão do conhecimento.

<sup>4</sup> Diplomada Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2006). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico. Especialização em Direito Processual pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (2008). Formação em Direito Processual Internacional, Comércio Internacional e Contratos Internacionais, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005).

<sup>5</sup> Professor Associado em Dedicção Exclusiva nos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1986). Especialização em Filosofia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1989). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Pós- Doutorado junto à Universidade de Coimbra - Portugal (2008). Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Pesquisador de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Tema de pesquisa: "O endereço da transpersonalização dos atores políticos no processo de reconstrução do modelo de Estado de Direito no Brasil".

<sup>6</sup> Pesquisadora da UFSC nas áreas de Governo Eletrônico e Televisão digital. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC, na área de Formação de Recursos Humanos para TV Digital. Possui MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos pela FGV/SC (2007). Graduada em Engenharia de Telecomunicações pela FURB (2005).

“Observatorio de gobierno electrónico e métricas” e é desenvolvida no âmbito da Rede Lefis (Legal Framework for the Information Society) (<http://www.lefis.org/>) que é coordenada desde a Universidad de Zaragoza pelo Professor Fernando Galindo Ayuda. Na UFSC, contando com a colaboração dos alunos da disciplina de Informática Jurídica, dois grupos já foram organizados. A pesquisa abrange o nível municipal, estadual e federal e abrange os poderes executivo, legislativo e judiciário. Os professores e alunos pesquisam sites governamentais no Brasil e informam as respostas no site da pesquisa: [www.egobs.org](http://www.egobs.org) A primeira pesquisa na UFSC ocorreu em 2009/1 com 10 sites pesquisados. Em 2009/2 são 18 sites, ainda em análise. Os principais resultados observados até agora indicam que: O ponto forte: todos órgãos possuem site; mas:

- Os sites são páginas de exposição e não permitem interação;
- Os sites refletem ideologia política e promovem os gestores pessoalmente;
- O usuário não tem controle das informações (reclamações) que faz ao sistema;
- Os sites apresentam informação demasiada e há links “quebrados”;
- A acessibilidade não é boa;
- Os sites possuem documentos antigos que não são atualizados.

A pesquisa é composta de 4 fases que precisam ser cumpridas pelo pesquisador:

Fase0 – Busca dos dados nos Institutos Nacionais de Estatística dos países correspondentes;

Fase1 – Busca de dados em base de dados documentais, buscadores, listas;

Fase2 – Análise dos sites; e

Fase3 – Entrevista com o responsável da organização ou pessoa autorizada.

Uma das preocupações dos organizadores da pesquisa é com visibilidade dos resultados, e neste sentido, eles serão publicados no site do Egobs e toda pessoa interessada pode conhecer e opinar sobre esta experiência. Desta forma, aquilo que é pesquisado na UFSC ganha visibilidade e expressão internacional. A consolidação destes dados analíticos colhidos pelos alunos do Direito da UFSC irá ajudar a montar o mapa do governo eletrônico mundial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Egov. Observatório. Sites de governo eletrônico.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E A TENSÃO ENTRE OS BALDIOS E OS ANTI-BALDIOS – UM ENFOQUE SOBRE O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA

*Eduardo Oliveira Agostinho<sup>1</sup>  
Márcia Carla Pereira Ribeiro<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O avanço do processo de integração dos mercados e o surgimento de novas tecnologias geram a necessidade de mecanismos jurídicos diversos de proteção à propriedade intelectual, os quais, por sua vez, suscitam o constante debate sobre a consequência da submissão aos limites desse sistema e de sua excessiva tutela ao direito de propriedade diante da preocupação com o desenvolvimento econômico e social. Questiona-se a possibilidade da existência de instituições voltadas ao desenvolvimento sem o acolhimento desses mesmos parâmetros de propriedade impostos como pressupostos para o ingresso e participação do mercado globalizado. Parece que a tensão entre o direito de propriedade e a tutela do homem se dispõe como caminhos distintos em uma encruzilhada para o que se compreende como desenvolvimento. A proposta do artigo é realizar a leitura sobre o conceito de propriedade diante dessas novas realidades tecnológicas. A partir dessa percepção é possível concluir sobre os liames para a sua harmonização aos vetores do desenvolvimento voltados para o desenvolvimento econômico e social. Pretende-se, desta forma, compreender o conceito de propriedade e suas variações decorrentes das novas formas de produção tecnológica presentes na sociedade da informação e seus reflexos no sistema mundial de tutela da propriedade intelectual. Fundando-se em pesquisa bibliográfica e legislativa, a metodologia de procedimento será histórica e teleológica, calcada em preceitos da Análise Econômica do Direito e voltada para a investigação da evolução do conceito de propriedade e dos seus efeitos, os quais culminam no abandono da estrutura jurídica clássica de divisão entre Direito Autoral e Direito da Propriedade Industrial para a consolidação do novo Direito da Propriedade Intelectual. A partir dessa nova composição, observar-se-ão os aspectos sociais negativos, tanto do “excesso” quanto da “ausência” do direito de propriedade nesse sistema. Considerando-se que o sistema jurídico brasileiro foi reformulado para a sua harmonização com o *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio - TRIPS*, ratificado em 1994, vislumbra-se, por meio da Análise Econômica do Direito, os pontos de tensão entre os liames de tutela preconizados por essa nova sistemática legislativa com os fundamentos da Ordem Econômica erigidos pela Constituição Federal de 1988. Neste contexto, o presente artigo perquire sobre a possível interação entre esse sistema de tutela ao direito de propriedade como caminho para o desenvolvimento sem que isso se caracterize em um prejuízo ao fundamento do desenvolvimento econômico e social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informação. Tecnologia. Direito de Propriedade. Análise Econômica.

---

<sup>1</sup> Advogado. Professor da PUCPR. Doutorando em Direito pela PUCPR.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela UFPR. Professora titular de direito empresarial na PUCPR. Professora da UFPR. Procuradora do Estado do Paraná.

## DEMOCRACIA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INTERNET

*Alexandre Ditzel Faraco<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente texto busca avaliar se as novas formas de organização, produção e difusão de informações com base na Internet são capazes de desempenhar as mesmas funções dos meios tradicionais de comunicação social (rádio, televisão e impressos) na organização dos espaços de exercício da democracia. Para tanto, a análise foi dividida em três momentos. Em sua primeira parte, o texto pretende aprofundar a noção quase intuitiva de que uma democracia implica a existência de um espaço público no qual os cidadãos poderão efetivamente participar do processo político. Em seguida, buscará demonstrar o papel central dos meios de comunicação social na construção desse espaço. Esse papel pode ser compreendido a partir das noções de “verificação”, “filtragem” e “construção de um referencial público comum”. O texto avalia, então, se essas três funções são desempenhadas pelas novas formas de organização, produção e difusão de informações com base na Internet. A conclusão que emerge é no sentido de que a Internet oferece possibilidades inovadoras no que diz respeito às funções de “verificação” e “filtragem”. Ao mesmo tempo, porém, não é capaz de mediar a “construção de um referencial público comum”, favorecendo apenas a formação de comunidades e redes sociais que se aproximam mais de um âmbito privado fragmentado do que de um espaço público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia; meios de comunicação social; televisão; redes; Internet.

---

<sup>1</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor e Livre-docente em Direito pela Universidade de São Paulo. E-mail: alexandre@hk.com.br.

## REDES SOCIAIS: SOCIEDADE TECNOLÓGICA E INCLUSÃO DIGITAL

Cinthia O. de A. Freitas<sup>1</sup>

**RESUMO:** Introdução O foco é a mudança, a velocidade a urgência com que a sociedade atual, através da tecnologia, vive e se relaciona. Neste contexto são apresentadas as redes sociais no sentido do entendimento do que é uma rede, permitindo assim a discussão da formação de uma sociedade tecnológica organizada em rede com o objetivo de desenvolver e compartilhar informação utilizando-se tecnologia. Objetivos O conceito de redes não é novo e sabe-se que as pessoas se conhecem, se organizam em sociedade através da formação de redes. Para adentrar ao tema de Sociedade Tecnológica e Redes Sociais precisa-se discutir TI, evolução dos meios tecnológicos de comunicação e Internet. Método Analisa-se como está a Internet para poder situar sua utilização ou não entre os usuários no mundo e no Brasil, através de dados do site Index Mundi e do IBGE, permitindo refletir sobre as diferenças e entender os motivos para a impossibilidade de uso da Internet. São apresentadas e discutidas algumas redes sociais (Orkut, MySpace, Facebook, Sonico, Ning, Badoo, CollectiveX, Twitter) através de número de usuários e perfil destes. No Portal Inclusão Digital encontra-se algumas visões apresentadas no II Encontro Nacional das Estações Digitais, em 2008, sobre como abordar e trabalhar a inclusão digital. No site do Observatório Nacional de Inclusão Digital tem-se a informação que existem 97 programas/telecentros de inclusão digital no Brasil. Tais dados revelam que o telecentro é um espaço que privilegia um uso voltado para o consumo de informações e não um espaço alternativo à diversão. Resultados O importante é que hoje as redes de computadores são utilizadas e, na verdade, cada usuário não se preocupa com a estrutura disponível, mas sim, o que interessa é fazer parte, estar conectado e relacionar-se. O artigo, a partir de diferentes definições de redes sociais, permite o entendimento da amplitude do tema e traz à discussão as relações, os agrupamentos (*cluster*) de pessoas e o que é mais forte entre estes grupos, os interesses em comum. Além disto, aspectos de democracia e igualdade na forma da organização das redes permitem entender como os assuntos tratados vem ao encontro do tema de inclusão digital, visto que as redes sociais podem ser um dos elementos para entrada no mundo digital. Conclusão Coube ao artigo analisar como a tecnologia, a informação, a sociedade e as redes sociais vem tratando a inclusão digital, focando a discussão nas vantagens e desvantagens das redes sociais como mecanismo tecnológico de acesso à informação e ao conhecimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Redes sociais. Sociedade tecnológica. Inclusão digital.

---

<sup>1</sup> Doutora em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Professora Titular da PUCPR para os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Informática da mesma instituição. Pesquisadora CNPq – Nível II. Curitiba/PR- Brasil. cinthia.freitas@pucpr.br.

## ERA DA INFORMAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO JUDICIÁRIO E DESENVOLVIMENTO

*Andréa Regina de Moraes Benedetti<sup>1</sup>*

*Oscar Danilo Maciel<sup>2</sup>*

*Márcia Carla Pereira Ribeiro<sup>3</sup>*

**RESUMO:** Os avanços da informática e das telecomunicações causaram verdadeira revolução social, modificando substancialmente os padrões e comportamentos da sociedade. Tais transformações foram tão intensas que a época atual passou a ser denominada a *era da informação*, onde, numa sociedade regida pelo tempo, a informação assumiu o *status* de bem jurídico, capaz não só de satisfazer a necessidade do saber, mas também de influir decisivamente no seu uso. A capacidade de informação de um país se revela, cada vez mais, como um dos parâmetros para a medida de seu estágio de desenvolvimento, aqui entendido como um indicador de crescimento, apto a satisfazer as necessidades humanas. A partir da Emenda Constitucional 45 de 2004, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, teve início no Brasil verdadeira transformação na justiça, com a chamada modernização tecnológica do Judiciário. É fato que a informatização veio para promover inclusão e acesso à justiça, a partir do uso das ferramentas de tecnologia da informação. Todavia, a emergência deste novo tipo de procedimento pode ter resultado, em contrapartida, em um novo fenômeno social, onde o poder passou a pertencer somente àqueles que detêm a tecnologia e a informação. Em outras palavras, a informatização do Judiciário pode ter acabado por dificultar o acesso à justiça. Neste contexto, o presente artigo perquire, a partir de uma reflexão sobre a interação entre informação e desenvolvimento, quais foram as contribuições da modernização tecnológica do Poder Judiciário até o momento, em especial quanto à ampliação do acesso à justiça, pacificação e responsabilidade social na comarca delimitada. A pesquisa versa sobre sociedade de informação no contexto do desenvolvimento, com relação aos efeitos alcançados, até o presente momento, com a modernização tecnológica do Poder Judiciário na comarca de Francisco Beltrão, interior do Estado do Paraná. A pesquisa parte de uma abordagem hipotético-dedutiva, com vistas a uma pesquisa bibliográfica exploratória, utilizando-se do procedimento histórico, da investigação da evolução da informação, assim como análise monográfica pela técnica de pesquisa documental bibliográfica, no estudo da informatização do Judiciário e o acesso à justiça, assim como se utiliza de pesquisa empírica para a confirmação dos resultados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informação. Tecnologia. Judiciário. Desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental do projeto MINTER PUCPR/UNIOESTE. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Paranaense. Coordenadora e Professora Auxiliar do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no campus de Francisco Beltrão.

<sup>2</sup> Professor titular da Universidade do Oeste do Paraná e mestrando do Programa de Mestrado em Direito Socioambiental Interinstitucional PUCPR e UNIOESTE. Especialista em Direito Processual Civil pela União de Ensino do Sudoeste e em Licenciatura Plena na Área de Direito pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (2000).

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela UFPR. Professora titular de direito empresarial na PUCPR. Professora da UFPR. Procuradora do Estado do Paraná.

## ACESSO À INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

*Luis Miguel Barudi de Matos<sup>1</sup>*

*Karin Bergit Jakobi<sup>2</sup>*

*Márcia Carla Pereira Ribeiro<sup>3</sup>*

**RESUMO:** A sociedade informacional apresenta novas características que interferem diretamente nos conceitos de desenvolvimento e seus pressupostos. Eleva-se a importância do conhecimento e da democratização do acesso à informação como requisito essencial ao desenvolvimento. A assimetria informacional, nesse contexto, produz uma realidade de submissão de parte desses agentes que não possuem as informações necessárias para atuar de forma livre e consciente. Frente a essa realidade, o Estado necessita adotar novas formas de atuação que devem, necessariamente, estar fundadas ou legitimadas pelo Direito. O artigo pretende analisar a relação entre acesso à informação e desenvolvimento socioeconômico por meio da correlação entre o princípio da isonomia e a assimetria informacional nas relações econômicas e seus efeitos sob o prisma do desenvolvimento econômico e social. O estudo apresenta a evolução dos conceitos de igualdade e liberdade, ressaltando a importância dos fatores *conhecimento* e *informação* para a consecução desses ideais e sua influência no desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, buscou-se relacionar o acesso à informação, a inovação tecnológica, a liberdade e o desenvolvimento. Conclui-se que a igualdade, em sua concepção liberal, não mais atende aos objetivos desenvolvimentistas, limitando a liberdade e o desenvolvimento dos indivíduos e o da sociedade em que se inserem. A relevância anterior dada à propriedade material como requisito para conquista da liberdade individual recai, hoje, sobre o conhecimento, considerado o verdadeiro pressuposto de liberdade e desenvolvimento na sociedade pós-moderna. O acesso amplo e democrático à informação, torna-se o verdadeiro fator de impulso do desenvolvimento como liberdade ou da liberdade como desenvolvimento. A função do Direito nessa realidade é o de possibilitar a atuação do Estado, submetido a uma normatização pré-estabelecida e legítima para correção de eventuais falhas de mercado, além de garantir o acesso ao Poder Judiciário como forma de correção da assimetria informacional dos agentes econômicos. O método adotado é hipotético-dedutivo através de revisão bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso a informação. Desenvolvimento socioeconômico. Igualdade. Liberdade.

---

<sup>1</sup> Advogado. Servidor Público. Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental MINTER PUCPR/UNIOESTE. Graduado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Foz do Iguaçu.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Servidora Pública Federal.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela UFPR. Professora titular de direito empresarial na PUCPR. Professora da UFPR. Procuradora do Estado do Paraná.

## INSTITUCIONALIZAÇÃO INTERNACIONAL E DEMOCRACIA ELETRÔNICA

*José Augusto Fontoura Costa<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Torna-se cada vez mais comum a utilização dos meios eletrônicos para a facilitação dos processos internacionais de tomada de decisão. O incremento dos fluxos informacionais se dão mediante três principais categorias de canais: públicos, privados e do terceiro setor. Embora as instituições internacionais raramente apresentem mecanismos de democracia representativa, uma vez que são os Estados que se encarregam da estruturação de Organizações Internacionais, houve um sensível crescimento das formas de participação democrática conduzidas por organizações da sociedade civil. Além disso, superado o temor de que um crescente poder das empresas multinacionais pudesse ter efeitos negativos na esfera internacional, o incremento de fluxos de informação e riqueza entre atores privados das mais variadas dimensões e estruturas também cria e fortalece laços que conferem uma maior estabilidade aos ambientes internacionais. Tanto atores privados, quanto os do terceiro setor, influenciam processos e decisões inter-estatais públicos mediante a influencia exercida internamente sobre os governos, mas também pela ocupação de âmbitos de comunicação que possibilitam uma presença que opera diretamente em campos transnacionais. Estas condições parecem indicar mudanças qualitativas em termos da democratização da tomada de decisões, não apenas por se concentrar em instrumentos participativos mais do que em representativos – o que é resultado da diminuição do custo da informação – mas pelo estabelecimento de redes que se interconectam e dão acesso à influência crescente de grupos organizados. Por outro lado, porém, a exclusão daqueles que não têm acesso aos sistemas informacionais e, muitas vezes, tampouco à participação política tradicional se aprofunda. As novas instituições internacionais, sobretudo na medida em que se dedicam à gestão de *global commons* e de problemas globais, como os referentes ao meio ambiente, vão se diferenciando das organizações internacionais mais tradicionais, pois passam a comportar novas sistemáticas decisórias adaptadas a um ambiente de baixo custo da informação associado a um gradiente mais amplo e variado de atores relevantes, buscando, inclusive, a inclusão das comunidades e indivíduos mais vulneráveis sem que estes dependam necessariamente da proteção estatal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Instituições internacionais. Interdependência complexa. Redes.

---

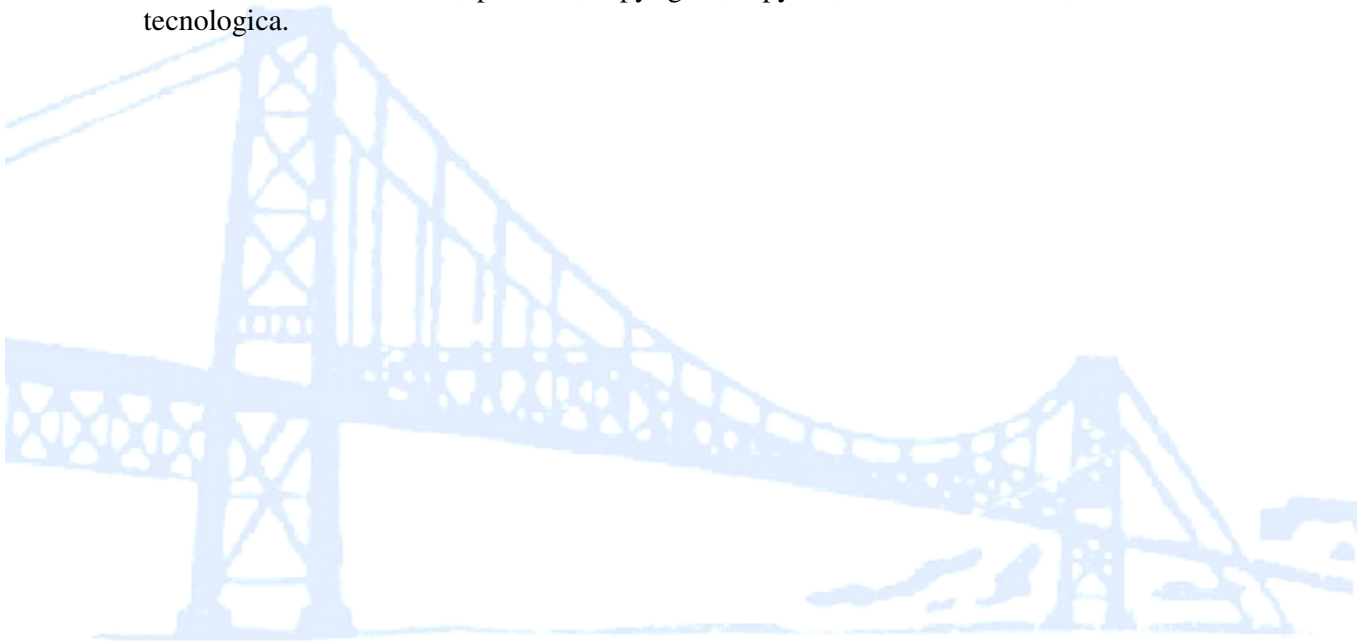
<sup>1</sup> Doutor e Livre-Docente em Direito Internacional – FDUSP. Professor da Universidade Católica de Santos.

## DIREITO DE PATENTES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS

*Carol Proner<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O artigo tem como objetivo a ponderação de aspectos teóricos e práticos presentes no debate sobre as condições de acesso aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. A análise inclui o marco normativo internacional, alguns exemplos representativos de posicionamento adotado por Estados e comunidades indígenas e sugere a reflexão da alternativa de licenças públicas de acesso comum como caminho intermediário entre a negação e a liberalização de acesso aos conhecimentos tradicionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** povos indígenas, conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual, biodiversidade, patentes, copyrights, copyleft, creative commons, inclusão tecnológica.



---

<sup>1</sup> A autora é doutora em direito, professora de direitos humanos do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional da UniBrasil (NUPECONST), professora do Programa de Doutorado Derechos Humanos y Desarrollo - Universidade Pablo de Olavide - Espanha e pesquisadora junto à Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais de Paris. Autora dos livros Direitos Humanos e seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção (Fabris 2002) e Propriedade intelectual e direitos humanos (Fabris 2007) e Propriedade Intelectual: para uma outra ordem jurídica possível (Cortez, 2007). carolproner@uol.com.br

## AS SEMENTES DA DISCÓRDIA: REFLEXÕES SOBRE TRANSGÊNICOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS HUMANOS

Larissa Ramina<sup>1</sup>  
Marcelo Conrado<sup>2</sup>

**RESUMO:** *Introdução:* Em março de 2010 a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005) completa cinco anos de aprovação. Este intervalo de tempo necessita de uma análise sobre as repercussões sociais e jurídicas já ocorridas sob dois aspectos: (i.) os direitos dos consumidores de alimentos transgênicos (ii.) os direitos dos agricultores ao adquirir as sementes para cultivo, ao passo que estes são obrigados a pagar royalties para as empresas que detêm as patentes em biotecnologia (monopólios e oligopólios), bem como a ofensa aos direitos humanos. *Objetivos:* Refletir sobre os alimentos transgênicos e o acesso à informação acerca das conseqüências do seu uso. *Método:* Revisão da doutrina e jurisprudência produzida sobre o tema nos últimos anos e análise crítica da Lei de Biossegurança. *Resultados:* Os alimentos transgênicos não são mais uma possibilidade de escolha de uso nem para os consumidores e nem para os agricultores. Eles agora fazem parte da vida de todos nós, independente de nossa concordância. Após essa constatação, resta refletir sobre a nova realidade que é desenhada pela linha da biotecnologia. *Conclusão:* No Brasil aproximadamente 60% da cultura de soja é geneticamente modificada. A introdução destas sementes trouxe conseqüências negativas, especialmente para os pobres e para a população rural. O aumento das agroexportações e da monocultura da soja são causas do desmatamento visando liberar novas áreas para o cultivo destinado à exportação, do uso de herbicidas, da destruição da subsistência dos povos indígenas e dos pequenos agricultores, da monopolização das terras de cultivo, do trabalho escravo, do êxodo rural e do aumento da pobreza na agricultura. A produção para o consumo próprio está sendo reduzida, e os agricultores estão cada vez mais dependentes das sementes fornecidas pelas empresas multinacionais. Nesse sentido, as sementes transgênicas são estéreis e a cada nova safra o agricultor necessita pagar royalties para as empresas detentoras das patentes em biotecnologia. Isso impõe a necessidade de se refletir sobre a função social das patentes (propriedade intelectual). Trata-se, por fim, da violação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, e mais especificamente do direito à autodeterminação, à alimentação e à saúde, além da violação do direito à propriedade como conseqüência direta do uso transgênicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso ao Conhecimento. Direitos humanos. Biotecnologia.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (2006), Mestre em Direito dos Negócios Internacionais pela London Guildhall University (2000), Pós-graduada em Direito Internacional Público pela Université Panthéon-Assas (Paris II) (1997), Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná (2004), Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995). Realizou estudos na Académie de Droit International de La Haye, no Institut International des Droits de l'Homme de Estrasburgo e no Instituto Rio Branco em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Inscrita na OAB/PR 21.916. É professora do Curso de Direito da UniBrasil, com foco nas disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Internacional Econômico e Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito das Relações pela UFPR. Mestre em Ciência Jurídica pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - Jacarezinho.PR. Professor do Curso de Direito da UniBrasil. Vice-Presidente da Comissão do Direito do Consumidor da OAB/PR. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Civil Virada de Copérnico junto a UFPR.

## O CREATIVE COMMONS COMO FORMA DE HARMONIZAÇÃO INTERNACIONAL DOS CONTRATOS DE LICENCIAMENTO AUTORAL

*Frederico Glitz<sup>1</sup>*

**Resumo:** *Introdução.* O contrato, objeto cotidiano da existência humana, foi criação que facilitou as trocas comerciais desde a mais remota antiguidade. Representou verdadeiro fator de evolução social, tornando-se elemento essencial ao intercâmbio mercantil e incremento econômico. A concepção atual de contrato deita suas raízes nas conquistas liberais burguesas do século XVIII e XIX, que inauguraram o estado de Direito na Europa, impondo o sistema econômico liberal baseado nos princípios da legalidade, igualdade e propriedade. A importância do contrato, neste contexto, decorria principalmente de ser o instrumento por excelência da vida econômica e a expressão da autonomia da vontade, esta entendida como liberdade reconhecida às pessoas para celebrar contratos, estabelecendo sua forma, conteúdo, efeitos e duração. Nesses moldes o contrato se constituía como um dos pilares do sistema jurídico liberal, juntamente com a família e a propriedade. O direito contratual que, então, tornou-se paradigma foi aquele que surgiu e se corporificou nas Codificações iluministas dos Estados liberais. Por outro lado as exigências da sociedade contemporânea impuseram reformas na forma de se compreender o contrato. Tal ordem de coisas passaria pela compreensão do “novo” papel desenvolvido pelo instituto na sociedade contemporânea. No plano internacional, contudo, a inexistência um legislador “universal” gera a necessidade de criação jurídica a partir de outras fontes. Uma dessas fontes privilegiadas é, justamente, os modelos contratuais ou contratos-padrão. Na seara contratual internacional, o fenômeno da intensificação das relações comerciais internacionais (e conseqüentemente contratuais), a globalização, a construção de uma nova ordem mundial e a formação de blocos econômicos passam a demandar uma maior preocupação com as chamadas “fontes do direito”. Eis que surgem iniciativas como da UNIDROIT<sup>2</sup> de consolidação de costumes internacionais contratuais. Destaque-se neste caso o papel dos chamados “Princípios dos Contratos Comerciais Internacionais”. Esse cenário ainda é incerto quando analisado sob o

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestre e Doutorando em Direito das Relações Sociais (UFPR); Especialista em Direito e Negócios Internacionais (UFSC) e em Direito Empresarial (IBEJ); Professor de Direito das Obrigações, dos Contratos e Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito das Faculdades do Brasil (UNIBRASIL). Professor de Direito das Obrigações e dos Contratos da Faculdade de Direito da Universidade Positivo. Professor convidado da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR e da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Membro do “Virada de Copérnico” grupo interinstitucional de pesquisa e estudo do Direito Civil. Membro do grupo de estudos em Direito empresarial da UFPR. Membro do QUIS (Grupo de Pesquisa em Sustentabilidade) da UNIBRASIL e dos estudos do Co-Extra (Co-existence and Traceability) no Brasil. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná (IAP). Membro do Conselho de Comércio Exterior da Associação Comercial do Paraná. fglitz@gmail.com

<sup>2</sup> Instituto Internacional de Unificação do Direito Privado, sediado em Roma, organismo internacional intergovernamental criado como órgão auxiliar da Liga das Nações (1926) e reformulado por acordo multilateral em 1940. Seu objetivo estatutário é estudar meios de harmonizar e de coordenar o direito privado dos Estados de modo a possibilitar uniformização das regras materiais do Direito Internacional Privado. Foi responsável pelos trabalhos preparatórios da Convenção de Haia de 1964 sobre a formação do contrato de compra e venda internacional de bens móveis; da Convenção de Bruxelas de 1970 sobre contrato de turismo; da Convenção de Washington de 1973 sobre testamento internacional; da Convenção de Genebra de 1983 sobre representação nas vendas internacionais e da Convenção de Ottawa de 1988 sobre leasing internacional. (KESSEDJIAN, Catherine. Une exercice de rénovation des sources du droit des contrats du commerce international: les Principes proposés par l’Unidroit. In Revue Critique de droit International privé, n°4. Paris : Sirey, Octobre/Décembre 1995, p.641-670).

prisma do comércio eletrônico. *Objetivos.* Isso é especialmente verdade quando se pretende compreender o papel internacionalmente desenvolvido pelos creative commons. Imprescindível, será, portanto, entender sua forma de operacionalização e, em especial, a forma como estão sendo uniformizados ou harmonizados os instrumentos de licenciamento autoral. *Método.* A justificativa teórica para esta preocupação é simples e antiga: a busca por estabelecer balizas hermenêuticas a este novo fenômeno. As dificuldades, contudo, são novas: não bastará a velha compreensão dos mecanismos de harmonização e do papel dos contratos-padrão, mas a própria justificativa para esta padronização. Ao lado, portanto da revisão das referências bibliográficas tradicionais, será necessária a busca de revisão bibliográfica específica atinente à rede. *Conclusão.* Ao contrário de uma simples instrumentalização da nova *lex mercatoria*, os *creative commons* surgem como forma de democratização do acesso à informação. Se é verdade que de um lado o autor tem seus direitos protegidos, é também verdade que estes são empregados de forma a melhor atender a função social que exercem. O verdadeiro paradoxo está, no entanto, na forma como os *creative commons* fazem isso: apropriam-se do instrumental normalmente associado a *lex mercatoria*, uniformizando os instrumentos contratuais de licenciamento autoral, viabilizando verdadeira “massificação” democratizante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Creative Commons. Direito Autoral. Propriedade Privada.

## A BOA-FÉ NA “SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”: SUBSÍDIOS PARA SE PENSAR A TRANSPOSIÇÃO DO DEVER DE INFORMAR DO PRIVADO PARA O PÚBLICO

Ana Cláudia Finger<sup>1</sup>  
Rosalice Fidalgo Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** No cenário jurídico nacional, assiste-se à recepção do princípio da boa-fé, suscitando por parte dos juristas as mais diferentes apreciações, seja pelo sentido "subversivo" (MARTINS-COSTA, 1999, 409) com o qual ele inunda o direito das obrigações, seja pelas dificuldades em conceituá-lo, o que lhe fez merecer a denominação de "*une mer sans rivages*" (DAVID-CONSTANT, 1990). O Direito Público brasileiro não permaneceu alheio a esse movimento: assiste-se a transposição daquele princípio do privado para o público. Trata-se de uma transposição, que não se faz sem resistências: diante da supremacia da administração pública, a boa-fé é capaz de flexibilizar o princípio da legalidade, tornando-se presença irrefutável (ROSADO, 1998). Valendo-se dessa perspectiva, indaga-se pela atuação da boa-fé na “sociedade da informação”: sob este slogan (ASCENSÃO, 2001, 87) designa-se um novo modelo, que encontra no diálogo que absorve os sujeitos, o foro privilegiado, no qual a informação torna-se o centro das atenções. Valendo-se de semelhantes idéias, o trabalho tem por objetivo indagar acerca da atuação do princípio da boa-fé como fonte do dever de informar na transposição do privado para o público, utilizando-se do método dedutivo na investigação da doutrina e jurisprudência nacional e comparada. Na transposição do privado para o público, a boa-fé revela-se como a fonte do dever de informar, seja em uma sociedade marcada pela prestação de serviços bancários em rede, que contrapõe consumidores de baixa renda ao avanço tecnológico (MARQUES, 2001, 57); seja na definição dos contornos do dever de informar que se impõe à administração pública em favor do cidadão, sob o amparo da democracia. O agente público tem o dever de proceder de boa-fé em suas relações com os particulares, destinatários da atuação administrativa, garantindo-lhes o exercício, sem constrangimento, de suas atividades e de seus direitos, bem como segurança jurídica quanto aos propósitos das ações administrativas por ele encetadas. Não se pode permitir que o Poder Público, valendo-se das suas potestades e dos meios materiais e jurídicos postos à sua disposição para a tutela do interesse público, venha a agir de modo a afrontar a boa-fé do particular, caracterizando uma inaceitável “Administração de surpresas” (BACELLAR FILHO, 2004).

**PALAVRAS-CHAVE:** Boa-fé. Informação. Público. Privado.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito junto à UFPR. Professora da UniBrasil e da Universidade Positivo. Advogada.

<sup>2</sup> Mestre e doutora em Direito das Relações Sociais junto à UFPR. Professora da UniBrasil e do Unicuritiba.

## DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E FORMAS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA

Larissa Alcântara Pereira<sup>1</sup>

**RESUMO:** *Introdução:* A experiência de quase uma década na aplicação da Lei 9.610/98 tem demonstrado sua insuficiência em atender a realidade. Isto porque, os impactos do avanço tecnológico não se coadunam com as regras de propriedade intelectual, mormente com o Direito de Autor vigente, que, entre outros efeitos, acaba por restringir os benefícios trazidos pelas novas tecnologias, tal como seu potencial de ampliação do acesso aos produtos culturais. *Objetivo:* O desafio colocado à sociedade em geral e ao Ministério da Cultura do Brasil, reside em combinar a legítima proteção aos autores e as inúmeras oportunidades de convergência tecnológica, promovendo, assim, uma sociedade menos desigual no acesso à cultura e ao conhecimento. *Metodologia:* Para tanto, necessário debater a modernização do sistema legal e o fortalecimento do poder público na supervisão e promoção do equilíbrio principiológico necessário à proteção e efetividade dos direitos econômicos do autor e editor, e dos direitos constitucionais da sociedade, constituída, em última instância, pelos consumidores das obras intelectuais. Neste viés, movimentos culturais mundiais, tais como o *software livre*, *hardware livre* e *creative commons*, despontam no cenário jurídico brasileiro, na medida em que aproveitam e beneficiam-se, ao máximo, do potencial de divulgação tecnológica disponível atualmente, sem, contudo, ferir os direitos proprietários garantidos ao seu autor. *Resultados:* Trata-se, portanto, da adoção de um movimento de licenciamento flexível baseado no compartilhamento do conhecimento, o que pode ampliar a liberdade, a criatividade e a Democracia. *Conclusão:* Há uma insuficiência legislativa autoral tanto no que se refere as demandas cidadãs, quanto as demandas dos autores, razão pela qual deve-se buscar o equilíbrio entre os direitos envolvidos, sendo que as licenças de uso flexível mostram-se como uma eficaz ferramenta de proteção autoral, bem como de inclusão social democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão tecnológica. Direitos Autorais. Democracia.

---

<sup>1</sup> Advogada cível junto ao escritório Küster, Brambila & Gandolfi Advogados Associados – Curitiba/PR (larissa@kb.adv.br). Graduada pela UNIBRASIL – Faculdades do Brasil, pós-graduada em Processo Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional da Unibrasil (NUPECONST) e Mestranda em Direito Constitucional, pela UNIBRASIL, com ênfase em Democracia e Direitos Fundamentais.